

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº 00050/2014 (S07269-201407)

Nos termos do Artigo 32º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Renasxer - Unipessoal, Lda.

com o NIPC 510 388 965, para a instalação sita Rua 28 de Setembro, n.º 66 Frielas, freguesia de St.º António dos Cavaleiros e Frielas, concelho de Loures, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de julho de 2019.

Lisboa, 15 de julho de 2014.

O Vice Presidente



José Damas Antunes



S07269-201407-DSA/DLH-S-15-07-2014

## Especificações anexas ao Alvará nº00050/2014 (S07269-201407)

O presente Alvará é concedido à empresa Renasxer -Unipessoal, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem manual e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11  
Este R incluiu operações anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem e eventual desmantelamento manual, tratamento mecânico (prensagem de papel/cartão), reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização. No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de março:

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12 / R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 09	Embalagens de têxteis	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02*	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	

## Especificações anexas ao Alvará nº00050/2014 (S07269-201407)

LER	Designação	Operações
16 01 17	Metais ferrosos	R12 / R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma	
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	
17 02 01	Madeira	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Madeira	
20 03 07	Monstros	

[47]

### 3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 80 toneladas.

A capacidade diária para a operação R12 é de 40 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 12 000 toneladas

### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

- 4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:
- Origens discriminadas dos resíduos;
  - Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
  - Identificação das operações efetuadas;
  - Identificação dos transportadores.
- 4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.
- 4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.
- 4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

h

000050/2014 - S07269-201407

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º. 89/2009, de 31 de agosto.

4.19- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a caducidade desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### 5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

Assis Manuel Pereira da Silva

CC n.º10156687

Tel. 969 028 743

#### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada às operações de gestão de resíduos desta empresa está inserida numa zona industrial, ocupando uma área total de 1783 m<sup>2</sup>, dos quais 1456 m<sup>2</sup> são de área pavimentada não coberta, 216 m<sup>2</sup> de área coberta (dois edifícios) e edifício com 111 m<sup>2</sup> onde se localizam os serviços administrativos e sociais.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 empilhador
- 1 báscula até 15 toneladas
- 1 balança até 3 toneladas
- 1 prensa de papel / cartão
- 1 ferramentas diversas

#### 7- Localização e contactos da instalação

Sede: Rua Arnaldo Assis Pacheco, lote 7 B, 1º B 1750-001 Lisboa

Localização da instalação: Rua 28 de Setembro, n.º 66 2660-001 Frielas

Freguesia de St.º António dos Cavaleiros e Frielas

Concelho de Loures

Coordenadas: Latitude (y) 38.819348; Longitude (x) -9.147597

Telemóvel: 969 028 743,

Fax: não disponível

Endereço eletrónico: [renasxer@hotmail.com](mailto:renasxer@hotmail.com)

NIPC: 510 388 965

## Especificações anexas ao Alvará nº00050/2014 (S07269-201407)

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 46771 Comércio por grosso de sucata e de desperdícios metálicos
- CAE secundária (1) 38321 Valorização de resíduos metálicos
- CAE secundária (2) 38313 Desmantelamento de outros equipamentos e bens em fim de vida

## 8- Observações:

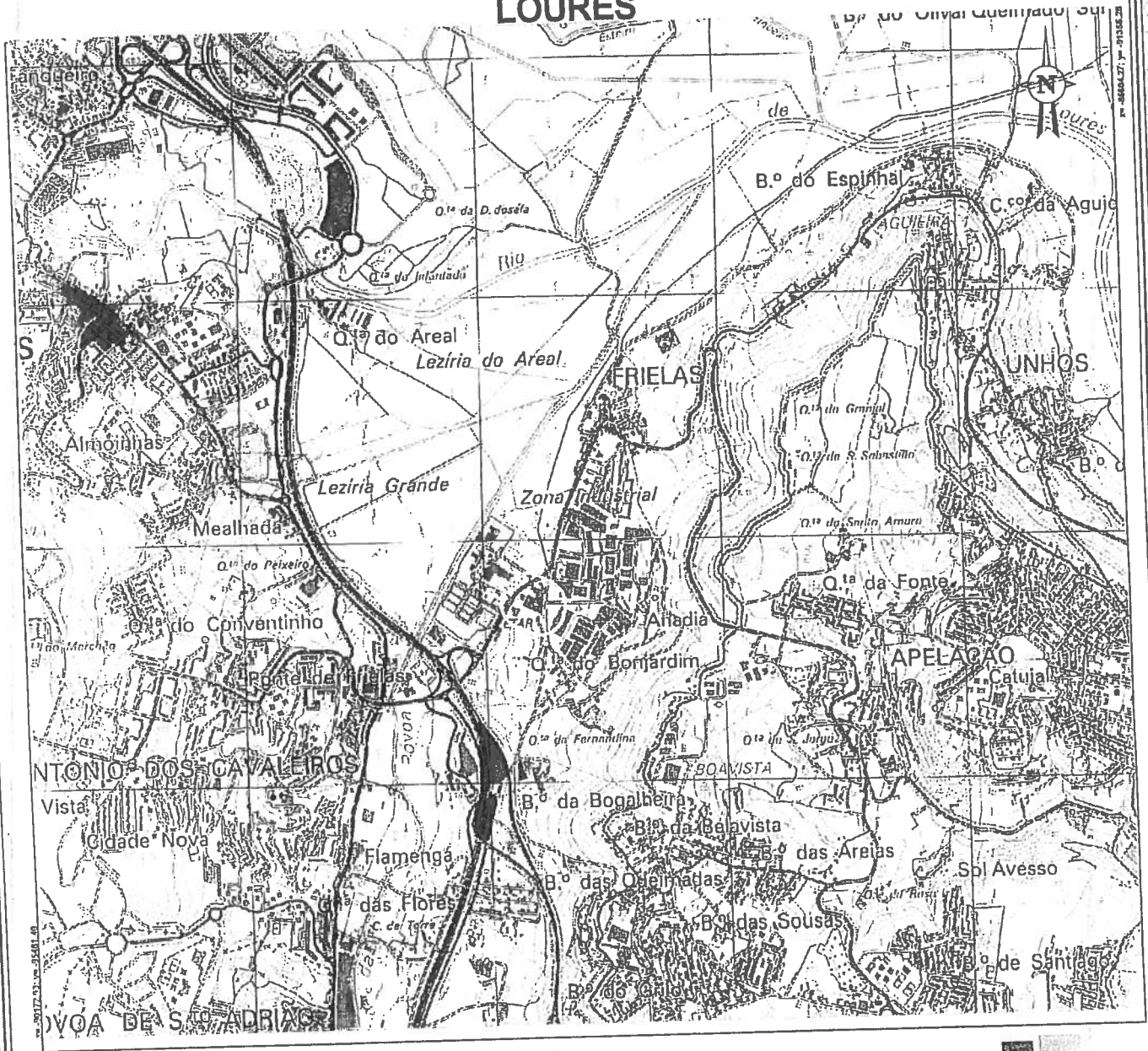
8.1- Planta de localização escala 1:25 000 em anexo (Carta 417)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

07269-201407-DSA/DLA-S - 15-07-2014

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

LOURES



**SIG**

Sistema de  
Informação  
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 417

DSA/DLA 94/2014

450.10.30.00133.2014